



ESTATUTO SOCIAL

**COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO
NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A
COPANOR**

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - BRASIL



**COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO
DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR**

NIRE 313.000.256-16

CNPJ nº 09.104.426/0001-60

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor, doravante denominada simplesmente Companhia, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 16.698/2007, é uma Sociedade Anônima, subsidiária integral da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, doravante denominada Copasa ou Controladora.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, explorar e prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo todas as atividades correlatas, para o que poderá utilizar recursos e pessoal próprio ou de terceirizados; a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final do lixo urbano, doméstico e industrial; a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas em localidades da região de planejamento do Norte de Minas e das Bacias Hidrográficas dos rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu.

Parágrafo Primeiro A Companhia, em sua atuação, respeitará a seguinte ordem de prioridade:

I - municípios onde a Copasa não atue; e

II - municípios onde a Copasa não tenha implantado serviço de esgotamento sanitário.

Parágrafo Segundo A Companhia somente poderá receber a subconcessão de serviços da Copasa se houver lei autorizativa do Município concedente, precedida da realização de audiência pública com as comunidades interessadas.

Parágrafo Terceiro A Companhia obedecerá às diretrizes do Plano de Saneamento Básico vigente para a região de sua atuação, estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo Quarto A Companhia deverá praticar tarifas diferenciadas e inferiores às praticadas pela Copasa.

Parágrafo Quinto A Companhia poderá valer-se do apoio operacional, logístico, administrativo e técnico da sua Controladora.



Parágrafo Sexto A Companhia deve gerar recursos financeiros para fazer face à manutenção de seu capital de giro, bem como dos seus custos não operacionais.

Artigo 4º A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 47.154/2017.

CAPÍTULO II **Capital Social e Ações**

Artigo 5º O Capital Social da Companhia é de R\$409.460.171,00 (quatrocentos e nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 409.460.171 (quatrocentas e nove milhões, quatrocentas e sessenta mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Único O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 6º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e para adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento.

Artigo 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor-Presidente da Controladora ou, na sua ausência, por substituto eleito pelos demais presentes.

Artigo 8º Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo;



III - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, os planos plurianuais, o programa de investimentos, o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

IV - eleger e destituir os Diretores da Companhia;

V - fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

VI - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

VII - autorizar a contratação, em favor dos membros dos órgãos estatutários de seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos, podendo ser estendido conforme parágrafo único do artigo 10;

VIII - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

IX - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo no valor superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

X - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como a prestação de garantia a terceiros de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XI - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

Parágrafo Único Os valores citados nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Subseção I

Regras Gerais

Artigo 9º A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.



Parágrafo Único A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Artigo 10 A Companhia poderá, nos termos deste Estatuto, contratar seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários e dos ocupantes de cargos de confiança, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

Parágrafo Único A cobertura a que se refere o *caput* poderá ser estendida aos empregados, procuradores, prepostos e mandatários, cujos poderes delegados diretamente pelos administradores da Companhia deverão estar especificados em instrumento próprio.

Subseção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 11 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.



Parágrafo Terceiro As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo Quarto Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

Parágrafo Quinto Os Diretores deverão residir no País.

Artigo 12 É vedada a indicação, para atuar como administrador da Companhia, de:

I - representante do órgão regulador ao qual a Copasa ou a Companhia estão sujeitas;

II - Ministro de Estado, Secretário Estadual e Secretário Municipal;

III - titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;

VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a Copasa ou com a Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais, com a Copasa ou com a Companhia;

XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XII - pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro Aplica-se a vedação contida no inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.



Parágrafo Segundo Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia ou por sua Controladora nos dois últimos anos.

Subseção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 13 Nos termos da Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários da Copasa, os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Parágrafo Único Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Artigo 14 A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva da Copasa, sendo vedado o pagamento de remuneração aos diretores da Companhia.

Parágrafo Segundo Na hipótese de empregado da Companhia ou da Controladora ser eleito para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho será suspenso.

Artigo 15 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro da Diretoria Executiva da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da Companhia.

Parágrafo Terceiro Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.



Artigo 16 É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Artigo 17 Os membros da Diretoria Executiva da Companhia serão avaliados, anualmente, pelo Conselho de Administração da Controladora, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Artigo 18 Em caso de vacância de cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.

Artigo 19 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Controladora.

Parágrafo Segundo As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal.

Parágrafo Quarto As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, mediante envio da pauta e respectivos documentos aos Diretores.

Parágrafo Quinto Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Sexto As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Sétimo As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Oitavo No caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, as reuniões serão presididas por membro da Diretoria Executiva por ele indicado ou por membro escolhido pelos diretores presentes.



Parágrafo Nono No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta de reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião.

Parágrafo Décimo As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Nono deste artigo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Décimo Primeiro Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Décimo Segundo Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Nono deste artigo deverão constar e serem juntados à respectiva ata.

Artigo 20 Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação.

Artigo 21 Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

- I - recomendar, para aprovação da Assembleia Geral, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes;
- II - recomendar, para aprovação da Assembleia Geral, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;
- III - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis - que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- IV - aprovar as políticas, os regulamentos e as normas de procedimentos, bem como o Manual de Organização da Companhia;
- V - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, incluindo nomeação de cargos de confiança, bem como o código de conduta;
- VI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;



- VII - aprovar o aumento do quantitativo de pessoal próprio, bem como propor à Assembleia Geral a aprovação e as modificações do Plano de Cargos e Salários da Companhia, a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento;
- VIII - propor à Assembleia Geral o pagamento de Gratificação por Desempenho;
- IX - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), limitado a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- X - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor envolvido ultrapassar R\$100.000,00 (cem mil reais), limitado a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- XI - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$100.000,00 (cem mil reais), limitado a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;
- XII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo permanente por inutilidade ao serviço;
- XIII - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;
- XIV - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;
- XV - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar a R\$100.000,00 (cem mil reais), limitados a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XVI - autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e Administrativo;
- XVII - autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica de valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a legislação que rege a matéria;
- XVIII - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário; e
- XIX - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Nas contratações para obras, serviços de engenharia e para outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Companhia poderá ser representada pelo Gerente Executivo em conjunto com o Gerente da Unidade de Serviços de Operação ou pelo Gerente Executivo em conjunto com o Gerente da Unidade de Serviços de Expansão.



Parágrafo Segundo Os valores citados nos incisos IX, X, XI e XV e no Parágrafo Primeiro serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 meses.

Artigo 22 Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente, observadas as deliberações e as diretrizes da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da Companhia;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Nos casos de ausência do Diretor-Presidente, devidamente formalizada à Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um Diretor por ele indicado.

Artigo 23 Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 24 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;

II - pelo Diretor Financeiro e Administrativo em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;

III - pelo Diretor Financeiro e Administrativo em conjunto com outro Diretor ou com o Gerente Executivo ou com um procurador devidamente constituído, para acordos trabalhistas;



IV - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

V - por 1 (um) só Diretor, ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, ou o Gerente Executivo, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia perante todos os Juízos e Tribunais, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta, entidades paraestatais, agências executivas, Ministérios Públicos Federal e Estadual, Procons Estadual e Municipal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;

b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

Parágrafo Único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia mediante a assinatura do Diretor Financeiro e Administrativo, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 25 Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva, de acordo com a licença remunerada concedida pela Controladora.

Parágrafo Único Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 26 O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, dos quais um será seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro titular e o respectivo suplente, indicados pelo Estado de Minas Gerais, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros do Conselho Fiscal da Controladora, sendo vedado o pagamento de remuneração aos conselheiros.

Artigo 27 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.



Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 28 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresas;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em itens distintos do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.

Artigo 29 A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo Primeiro Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos.

Parágrafo Segundo O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos do que dispuser o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Controladora.

Artigo 30 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Controladora.

Parágrafo Segundo É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.



Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 31 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 32 As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 31 deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 33 Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 31 deste Estatuto deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo Segundo O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 34 Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer, anexo à ata, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;



III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à Assembleia Geral;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que consideram necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação da Diretoria Executiva da Companhia;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - solicitar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

X - solicitar, por qualquer de seus membros, aos auditores independentes, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.

Parágrafo Único Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia;

CAPÍTULO VII

Dos demais Órgãos e Unidades de Governança

Artigo 35 A Companhia contará com o apoio da Auditoria Interna da Copasa e deverá disponibilizar todas as informações que essa Auditoria necessitar para o exercício de suas competências.

Parágrafo Único O Auditor Geral da Copasa deverá reportar-se ao Conselho de Administração da Controladora sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os administradores da Companhia deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.



Artigo 36 A Companhia contará com o apoio da unidade de integridade e gestão de riscos da Copasa e deverá disponibilizar todas as informações que a Unidade necessitar para o exercício de suas competências.

Parágrafo Primeiro O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente ao Diretor-Presidente as diligências em curso em que esteja envolvido Diretor ou membro do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo Segundo A unidade de integridade e gestão de riscos da Copasa poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da Controladora nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPÍTULO VIII Do Exercício Social

Artigo 37 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX Da Defesa dos Administradores, Conselheiros e Empregados da Companhia

Artigo 38 Os administradores e os membros do Conselho Fiscal são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 39 A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra Conselheiros Fiscais ou Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses Conselheiros e Administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o Administrador, o Conselheiro Fiscal ou o empregado da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da Companhia.



Parágrafo Terceiro Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, 1 (um) advogado para a defesa do Administrador, do Conselheiro Fiscal ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

CAPÍTULO X Da Liquidação

Artigo 40 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Artigo 41 Os Conselheiros, Diretores e os empregados do quadro permanente da Copasa, que exercerem funções em proveito da Companhia, continuarão sendo remunerados pela Copasa.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2024.

Carlos Augusto Botrel Berto
Presidente da Assembleia

Valdoir Henrique dos Santos Araújo
Secretário